

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4561, DE 2024

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para prever a utilização de linguagem simples e de fácil entendimento nos receituários de medicamentos.

Autores: Deputado GILVAN MÁXIMO

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 4.561, de 2024, de autoria do deputado Gilvan Maximo (Republicanos/DF), por meio do qual se propõe a alteração da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, visando o uso de linguagem simples e de fácil entendimento nos receituários médicos.

Em apertada síntese, a proposição acrescenta à Lei nº 5.991, de 1973, o § 4º, para exigir o uso de linguagem simples e de fácil entendimento nos receituários médicos. Ainda determina o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrada em vigor da data da sua publicação.

Sem apensos, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; de Saúde, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



Sem emendas, o projeto de lei segue para análise nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor apreciar o mérito da proposição no que tange à proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Nesse sentido, destaca-se o direito do consumidor a informação adequada e clara sobre produtos e serviços, consagrado no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

A iniciativa em análise mostra-se plenamente consonante com esse princípio, pois busca assegurar transparência e compreensão nas informações fornecidas ao paciente-consumidor.

Assim, consideramos a medida extremamente pertinente, com amplos impactos sociais positivos. A exigência de linguagem simples nos receituários promoverá a inclusão, ao garantir que mesmo pacientes com menor nível de instrução ou com dificuldades de leitura possam entender corretamente as orientações de seu tratamento.

Por fim, o projeto fortalece os direitos dos consumidores na esfera da saúde, na medida em que concretiza o acesso à informação e aprimora a transparência no serviço prestado.

Diante do exposto, **o voto é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4561/2024, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2025.



Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator

3

Apresentação: 13/05/2026 14:07:33.170 - CDC
PRL 1 CDC => PL 4561/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263455267200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim



* CD 263455267200 *